



Decreto nº 047/2022, de 10 de fevereiro de 2022.

Institui e disciplina a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE/GO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo XX da Lei Orgânica do Município, de Campinorte;

Considerando a necessidade de obter maior e melhor eficiência no controle de prestadores de serviços, e arrecadação de ISS.

Considerando que o ISS é um tributo de competência Municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DES-IF

Art. 1º Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras DES-IF, que será disciplinada por este Decreto.

Art. 2º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras DES-IF é uma obrigação acessória impositiva as instituições financeiras e pessoas jurídicas a estas equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN - e obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

§ 1º A DES-IF é destinada:

I - ao fornecimento de informações ao Fisco Municipal relativas às operações de prestações de serviços realizadas pelas instituições descritas no "caput" deste artigo;

II - a apuração da quantia devida mensalmente a título do Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

§ 2º A DES-IF será realizada exclusivamente por meio de "software" disponibilizado pelo Município no seu endereço eletrônico: <https://campinorte.megasoftarrecadanet.com.br>, por meio da importação, validação e





transmissão de arquivo eletrônico com as informações específicas da base de dados das instituições mencionadas no "caput" deste artigo.

§ 3º A DES-IF será entregue pela matriz, pela agência ou estabelecimento centralizador das instituições financeiras e equiparadas, estabelecidas neste Município, com as informações de todas as agências ou estabelecimentos aqui situados.

§ 4º Deverão ser escriturados na DES-IF e enviados ao Fisco Municipal os dados relativos a todos os serviços prestados, acobertados ou não por documentos fiscais, sujeitos ou não a incidência do ISSQN, devido ou não ao **Município de Campinorte/GO**.

§ 5º Os arquivos da DES-IF a serem importados deverão estar na **versão do layout 3.1** disponibilizado pela ABRASF.

Art. 3º A DES-IF é composta pelos seguintes módulos de declaração periódica ou sempre que demandado pelo Fisco Municipal:

- I - módulo de Demonstrativo Contábil;
- II - módulo de Apuração Mensal do ISSQN;
- III - módulo de informações Comuns aos Municípios;
- IV - módulo de Demonstrativo das Partidas de Lançamentos Contábeis.

Art. 4º O módulo Demonstrativo Contábil deverá ser entregue com as informações relativas:

- I - a identificação da declaração;
- II - a identificação das respectivas dependências;
- III - ao balancete analítico mensal por dependências;
- IV - ao demonstrativo de rateio de resultados internos por dependências.

§ 1º O balancete analítico mensal, de que trata o inciso III deste artigo, deverá conter todas as contas de resultado com movimentação no período.

§ 2º O demonstrativo de rateio de resultados internos, de que trata o inciso IV deste artigo, é obrigatório para todas as dependências cuja conta "Rateio de Resultados Internos" possua lançamento em seus balancetes e deve demonstrar os valores por natureza de receita lançados de forma consolidada na conta ou nos relatórios gerenciais de rateio.

§ 3º O módulo Demonstrativo Contábil deverá ser entregue, semestralmente, até o último dia útil do mês de junho do ano corrente e janeiro do ano subsequente ao ano de referência.





Art. 5º O módulo de Apuração Mensal do ISSQN dos serviços prestados deverá ser entregue com as informações relativas:

- I - a identificação da declaração;
- II - a identificação das agências e dependências da instituição financeira;
- III - a demonstração de apuração da receita de serviços tributável e do ISSQN mensal devido por subtítulo;
- IV - ao demonstrativo do ISSQN a recolher.

§ 1º As informações previstas neste artigo deverão ser discriminadas por agência ou dependência.

§ 2º O módulo Apuração do ISSQN deverá ser entregue, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de competência.

Art. 6º O módulo com as Informações Comuns aos Municípios deverá ser entregue com as informações relativas:

- I - a identificação da declaração;
- II - ao Plano Geral de Contas Comentado (PGCC);
- III - a tabela de tarifas de serviços da instituição financeira;
- IV - a tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

§ 1º O Plano Geral de Contas Comentado (PGCC), descrito no inciso II deste artigo, deverá ser entregue no formado analítico com todas as contas de resultado credoras e devedoras, com vinculação das contas internas a codificação do COSIF e o correspondente enquadramento das contas tributáveis na Lista de Serviços da Lei Complementar Federal n. 116, de 31 de julho de 2003, e suas alterações, a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos subtítulos.

§ 2º As contas 7.0.0.00.00-9 e 8.0.0.00.00-6 deverão conter obrigatoriamente o detalhamento dos respectivos subgrupos, o desdobramento do subgrupo, o título e o subtítulo.

§ 3º A tabela de tarifas de produtos e serviços é de declaração obrigatória apenas para as instituições financeiras que possuem o dever de mantê-la, conforme norma do BACEN, e deverá conter as vinculações aos respectivos subtítulos de contas de lançamento contábil.

§ 4º O módulo de Informações Gerais e Comuns aos Municípios deverá ser entregue, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao ano de referência e, sempre que houver alteração das informações, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência da alteração.





Art. 7º O módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis será entregue em meio digital, sempre que solicitado pelo Município, e deverá conter as informações do razão analítico ou da ficha de lançamentos, conforme os seguintes critérios:

- I - para um período;
- II - para um conjunto de subtítulos;
- III - para o tipo de partida:
 - a) com todos os lançamentos;
 - b) somente com os lançamentos a crédito;
 - c) somente com os lançamentos a débito.

Paragrafo único. O módulo Demonstrativo das Partidas de lançamentos Contábeis deverá ser entregue sempre que demandado pelo Fisco, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da ciência da solicitação.

Art. 8º A instituição financeira que tiver dependência sem movimento deverá informar normalmente todas as contas tributáveis com os valores correspondentes aos saldos das contas zerados.

Art. 9º A validação do arquivo da DES-IF dar-se-á após o processamento com sucesso do arquivo transmitido ao Município.

Paragrafo único. A validade jurídica das informações declaradas na DES-IF será assegurada por meio da certificação e assinatura digital no padrão da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao Município.

Art. 10 - A pessoa obrigada a entregar a DES-IF deverá retificar os dados declarados sempre que verificar erro ou omissão, ainda que o prazo para a entrega regular do módulo da declaração já haja expirado.

Paragrafo único. A retificação que implique redução do valor do ISSQN a recolher realizada após a data de vencimento do tributo ficará sujeita a análise do Fisco Municipal por meio de processo administrativo.

Art. 11 - As pessoas obrigadas a entregar, conforme o “caput” do art. 2º deste Decreto, a DES-IF também são obrigadas a guardar, em meio digital, de cópia das DES-IF geradas, com os respectivos protocolos de entrega, para ser exibida a fiscalização, quando solicitada.





Art. 12 - A não entrega dos módulos da DES-IF ou a entrega fora do prazo estabelecido, enseja a aplicação das penalidades previstas na legislação tributária municipal e implica no impedimento a obtenção de certidões negativa ou positivas com efeito de negativa, relativas as obrigações tributárias deste Município.

Paragrafo único. A entrega da DES-IF com erro ou omissão sujeita a aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 13 - O recolhimento do ISSQN devido pelos sujeitos passivos obrigados a entregar a DES-IF deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

§ 1º Se o prazo limite para o recolhimento do ISSQN recair no sábado, domingo ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil posterior.

§ 2º O ISSQN não recolhido até os prazos definidos no "caput" e § 1º deste artigo fica acrescido de multa, juros moratórios e atualização monetária, previstos na legislação vigente.

Art. 14 - Os valores declarados a título de ISSQN, por meio da DES-IF, caracterizam confissão de dívida e equivalem a constituição do crédito tributário relativo ao ISSQN, o que configura elemento suficiente para a sua exigência.

Art. 15 - As pessoas descritas no "caput" do artigo 2º deste Decreto são obrigadas a emitir a Declaração Mensal de Serviços Tomados (DMST-e), no Sistema Nota, para os serviços tomados nos termos do Art. 28 do Decreto n. 18.239, de 30 de agosto de 2019.

Art. 16 - A DES-IF, é de uso obrigatório a partir de **04/2022**, no formato definido neste Decreto, e deverá ser gerada e entregue ao Município por as todas as pessoas jurídicas equiparadas as instituições financeiras.

Art. 17 - O município poderá ainda solicitar a declaração da DES-IF de períodos retroativos e não prescritos para fins de averiguação das informações prestadas anteriormente.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinorte/GO, 10 de fevereiro de 2022.

CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO

Prefeito do Município de Campinorte/GO



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação no placar desta Prefeitura Municipal o presente documento." Art. 19, II C.F."

Campinorte, 10 / 02 / 2022

Secretário de Administração